



MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 03/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMS Nº. 02/2023

1. DO PROCESSO

O município de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com endereço na Rua Presidente Dutra, 01 Centro, CEP 88860-000, CNPJ nº 11.270.545/0001-34, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde/SUS, conforme Tabela SUS (sigtap.datasus.gov.br) incluindo complementação orçamentária do Município de Siderópolis, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde/SUS, conforme Tabela SUS (sigtap.datasus.gov.br) incluindo complementação orçamentária do Município de Siderópolis.

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, nas datas estabelecidas no item seguinte (4), no horário das 07h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Siderópolis, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Presidente Dutra, nº 01, centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)
PARA: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS/SC**

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto até 15 (QUINZE) dias após a publicação do Edital de chamamento, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.





5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- 5.1.1. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
 - 5.1.2. Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses,
 - 5.1.3. Realizar os exames em conformidade com o Anexo I deste edital;
 - 5.1.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Siderópolis.
- 5.2. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos Laboratórios credenciados.
- 5.3. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços de exames constantes no Anexo I deste edital, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.
- 5.5. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Siderópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.6 . A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Além das disposições contidas neste Edital, a Credenciada fica obrigada a cumprir as exigências descritas no Termo de Referência em anexo.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação dos documentos enumerados no item 8.
- 7.2. Os documentos relacionados no item 8 deverão ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- 8.1. Proposta de interesse em se credenciar;
- 8.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- 8.3. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;
- 8.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 8.5. Certidões negativas de débitos com o FGTS;
- 8.6. Cartão do CNPJ;
- 8.7. Certidão negativa de tributos e contribuições federais;





8.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.9. Certidão Negativa de Tributos Municipais

8.11 Registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF

8.11. Declaração de que concorda e se compromete a realizar coleta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

9. JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, com divulgação anual.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

10. CREDENCIAMENTO

10. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

11.2.1. Site da Prefeitura do Município de Siderópolis;

11.2.2. Diário Oficial dos Municípios;

12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato em anexo.

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.5. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento de 2023:





EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) ①	VALOR ESTIMADO (R\$) *
2023 x v	Desp. 6 Manutenção do Fundo Municipal de Saúd... x v		295.000,00
2023 x v	Desp. 26 Manutenção do Bloco Média e Alta Com... x v		85.000,00
Total			R\$ 380.000,00

14. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1 A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a Tabela SIGTAP/SUS, tabela com valores diferenciados e tabela de valores referente à taxa de coleta, até o limite total abaixo descrito, divididos entre os laboratórios credenciados, **conforme produção mensal.**

14.2 **Estimam-se para o período de 12 (doze) meses, o valor global, abaixo descrito, parte dos recursos orçamentários tem como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transfêrências pelo fundo municipal de saúde, e parte será efetuado através de recurso próprio.**

Valor Global Anual
TOTAL R\$ 380.000,00

14.3 O credenciamento pressupõe serviços de análises clínicas seguindo os valores conforme tabela SIGTAP/SUS, sendo estimado um valor global único, assim, os valores a serem repassados aos credenciados será conforme produção, cabendo aos municípios escolher qual dentre eles será o prestador do serviço.

14.4 Fica determinado que, em caso de um prestador ficar sem saldo antes do término da vigência do contrato, em virtude de demanda, os valores remanescentes dos demais prestadores, poderá ser utilizado ao prestador com saldo esgotado.

15. RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

16.1. Recursos:





16.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Siderópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Siderópolis, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.2. Penalidades:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

16.2.3. A empresa credenciada ficará ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

16.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

16.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

16.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

16.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





17.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.3. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Siderópolis, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Siderópolis.

17.5. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Siderópolis, 02 de fevereiro de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
PREFEITO MUNICIPAL SIDERÓPOLIS





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde/SUS, conforme Tabela SIGTAP/SUS (sigtap.datasus.gov.br) incluindo complementação orçamentária do Município de Siderópolis.

2. JUSTIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES

Os serviços laboratoriais estão referidos no território populacional do Município de Siderópolis, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS do Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis.

Assim, este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de exames de patologia clínica, para atendimento cota SUS, relacionados no Anexo I deste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal compele a realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas possam participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e **laboratoriais**, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar a disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de





junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. (TCE-SC. Prejulgado 680).

3. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Siderópolis.

3.2. Os pacientes serão encaminhados à credenciada, munidos de requisições de exames previamente solicitados pelas unidades de saúde da rede SUS municipais, e de referência.

3.3. A distribuição dos resultados será de acordo com as normas da empresa Credenciada.

3.4. A conferência das faturas expedidas pelo Credenciado ficará sob a responsabilidade do setor de Controle, avaliação e auditoria específico da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, coletas realizadas e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. O Município de Siderópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

3.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.8. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, dentista ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

3.10. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

3.11. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Siderópolis.

3.12. O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

3.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.





3.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.15. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.16. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames.

3.17. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

3.17.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

3.17.2. Executar, conforme a melhor técnica, coleta de material para os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3.17.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

3.17.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

3.17.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

4.1. DOS VALORES GLOBAIS

4.1.1 A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com valores da Tabela SIGTAP/SUS, até o limite total abaixo descrito em valor global, entre os laboratórios credenciados conforme produção mensal.

4.1.2 Estimam-se para o período de 12 (doze) meses, o valor global, abaixo descrito, parte dos recursos orçamentários tem como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo fundo municipal de saúde, e parte será efetuado através de recurso próprio.

Valor Global Anual





TOTAL R\$ 380.000,00

4.1.3 O credenciamento pressupõe serviços de análises clínicas seguindo os valores conforme tabela SIGTAP/SUS, sendo estimado um valor global único, assim, os valores a serem repassados aos credenciados será conforme produção, cabendo aos munícipes escolher qual dentre eles será o prestador do serviço.

4.1.4 Fica determinado que, em caso de um prestador ficar sem saldo antes do término da vigência do contrato, em virtude de demanda, os valores remanescentes dos demais prestadores, poderá ser utilizado ao prestador com saldo esgotado.

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto a Receita Federal e FGTS, e após a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2 A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços a relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistada pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço.

Siderópolis, 24 de janeiro 2023.

JANAINA BERTAN WARMLING

Secretária de Saúde

Siderópolis

* A TABELA SUS ATUALIZADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>





ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMETIMENTO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar o preço contratado, conforme Tabela SUS e para realizar os exames laboratoriais elencados na tabela do Anexo I do Processo xx, para credenciamento de laboratórios de análises clínicas para o Município de Siderópolis, mediante solicitação das unidades de atendimento de saúde da rede SUS municipal e de referência.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE





ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDECIANTE: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua, Rua Presidente Dutra, 01 Centro, CEP 88860-000, CNPJ nº 11.270.545/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Angelo Franqui Salvaro, portador do RG nº 2.573.498 e CPF nº 990.772.999-04, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

CREDECIADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º registro no CRM/___ sob n.º....., com sede à Rua....., n.º....., na cidade de, SC.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do PROCESSO Nº __/02 - INEXIGIBILIDADE Nº __/20xx, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde/SUS, conforme Tabela SIGTAP/SUS (sigtap.datasus.gov.br) incluindo complementação orçamentária do Município de Siderópolis, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos apenas pedidos feitos pelos médicos, dentistas e enfermeiros conforme protocolo do Ministério da Saúde, da CREDECIANTE.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. As condições de execução encontra-se no anexo deste instrumento.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDECIANTE

Cláusula 4ª. As obrigações do credenciante encontra-se no anexo deste instrumento.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIADA





Cláusula 5ª. Além das disposições constante no anexo deste Termo, constituem ainda obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução nº. 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Fornecer ao CREDENCIANTE e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
- e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente às coletas realizadas;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

Cláusula 6ª. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 7ª. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 8ª. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes e sua execução.

Cláusula 9ª. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 10ª. Caso a CREDENCIANTE solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 11ª. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 12ª. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 13ª. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

Cláusula 14ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 15ª. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cláusula 16ª. A CREDENCIADA deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Siderópolis.

Cláusula 17ª. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, coletas de exames realizados e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 18ª. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.





VII – DO PREÇO

Cláusula 19ª A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a Tabela SIGTAP/SUS, tabela com valores diferenciados e tabela de valores referente à taxa de coleta, até o limite total acima abaixo, divididos entre os laboratórios credenciados;

Cláusula 20ª Estimam-se para o período de 12 (doze) meses, o valor global, abaixo descrito, parte dos recursos orçamentários tem como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo fundo municipal de saúde, e parte será efetuado através de recurso próprio.

Valor Global total: xxxxxxxxxxxx

Cláusula 21ª O credenciamento pressupõe serviços de análises clínicas seguindo os valores conforme tabela SIGTAP/SUS, sendo estimado um valor global único, assim, os valores a serem repassados aos credenciados será conforme produção, cabendo aos munícipes escolher qual dentre eles será o prestador do serviço.

Cláusula 22ª Fica determinado que, em caso de um prestador ficar sem saldo antes do término da vigência do contrato, em virtude de demanda, os valores remanescentes dos demais prestadores, poderá ser utilizado ao prestador com saldo esgotado.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 23ª. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 24ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à CREDENCIADA, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

Cláusula 25ª. Na eventualidade da aplicação da multa, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 26ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 27ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DO PRAZO

Cláusula 28ª. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



Cláusula 29ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 30ª. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de coleta de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 31ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 32ª. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 33ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 34ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 35ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 36ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 37ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 38ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;





- b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 39ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 40ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 41ª. A multa prevista na Cláusula 39ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 42ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 43ª. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

Cláusula 44ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XIV – DAS COMUNICAÇÕES





Cláusula 45ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 46ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da dotação orçamentária de 2023:

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) ⓘ	VALOR ESTIMADO (R\$) *
2023 x v	Desp. 6 Manutenção do Fundo Municipal de Saúd... x v		295.000,00
2023 x v	Desp. 26 Manutenção do Bloco Média e Alta Com... x v		85.000,00
Total			R\$ 380.000,00

XVI – DO FORO

Cláusula 47ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Criciúma - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Siderópolis,

CREDENCIANTE CREDENCIADA
TESTEMUNHAS:

Nome
CPF nº

Nome
CPF

